Portaria n.º 403/2013

Distribuída pelo território da Serra Amarela, onde predominam as rochas graníticas, em pleno Parque Nacional da Peneda-Gerês, numa zona caraterizada pela presença de vales, chãs e outeiros, a necrópole megalítica da Serra Amarela integra, até ao momento, um conjunto de 37 monumentos funerários associados a testemunhos de arte rupestre.

Organizada do ponto de vista espacial, e não cronológico ou tipológico, em oito grupos bastante heterogéneos, com as designações de Biterno, Cerqueira, Chã da Escusalha, Chã de Cabanos, Coelheira, Cotil, Danta e Tombaril, a necrópole carateriza-se, na sua maioria, por mamoas que, apesar de mal conservadas, permitem ainda identificar os materiais de construção utilizados nas couraças, neste caso blocos de granito e quartzo leitoso.

Relativamente às antas, também em granito, e apesar da alteração a que estiveram sujeitas ao longo dos séculos, foi possível identificar em certos casos a disposição original dos esteios, que seriam colocados na vertical, e ainda o corredor de acesso à câmara, bem como gravuras ou pinturas a ocre a que estavam associados. É igualmente importante destacar o aproveitamento mais recente destas estruturas milenares, que marcaram o início da fixação do homem nas zonas mais montanhosas da serra, como abrigos de pastores.

Indissociável de um território pautado pela presença do granito e da vegetação rasteira, a necrópole da Serra Amarela representa, assim, não só um caso exemplar do património arqueológico existente na região, como um testemunho da importância paisagística que as construções megalíticas possuem ao longo de vários séculos.

A classificação da Necrópole Megalítica da Serra Amarela reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica e científica.

Tendo em vista a necessidade de salvaguardar o conjunto, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, são fixadas restrições.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi também promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

1 - É classificada como sítio de interesse público a Necrópole Megalítica da Serra Amarela, em Mosteiro, Cidadelhe e Ermida, freguesias de Britelo, Lindoso e Ermida, concelho de Ponte da Barca, distrito de Viana do Castelo, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 - Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, são fixadas as seguintes restrições:

a) Só são admissíveis ações que visem a salvaguarda, valorização e investigação dos bens culturais existentes no local;

b) Em toda a área aplica-se o disposto no art.º 16.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda-Gerês, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2011, publicada no Diário da República, 1.a série, n.º 25, de 4 de fevereiro.

13 de junho de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

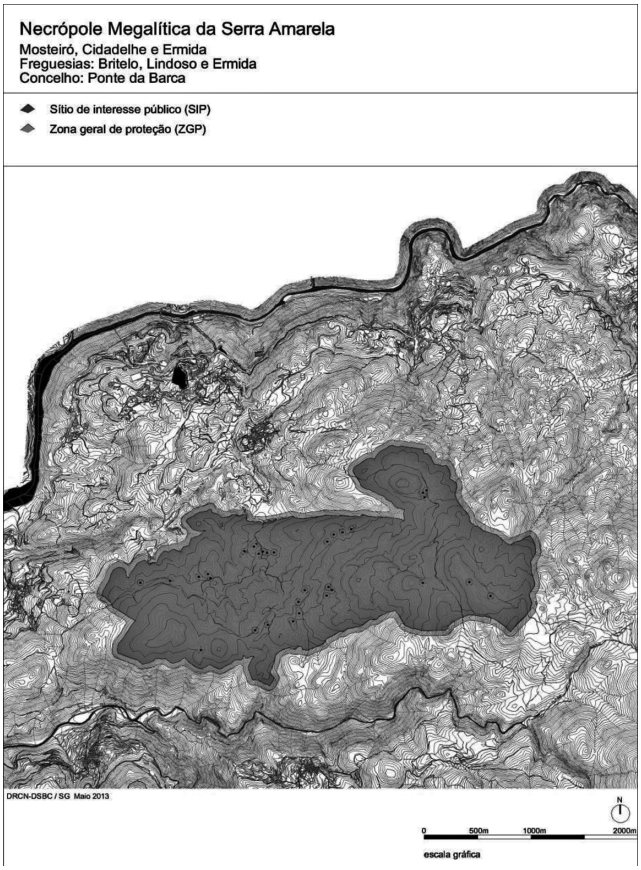

14382013

Portaria n.º 404/2013

A Igreja da Misericórdia de Almada foi edificada entre 1564 e 1566, cerca de uma década após a fundação da respetiva confraria, tendo sido alvo de uma nova campanha de obras em finais da centúria. Trata-se de um pequeno templo de uma só nave, com cobertura de madeira e capela-mor alteada, cujo plano modesto é engrandecido pelo interessante retábulo-mor em talha, de estrutura maneirista.

Na estrutura, reconstruída segundo a feição original após a destruição causada pelo terramoto de 1755, avulta o singelo portal com frontão triangular, de perfil maneirista, integrando escudo barroco que se supõe proveniente da antiga Ermida do Espírito Santo da mesma cidade. No interior do templo destacam-se, para além do referido conjunto retabular, os azulejos de padrão azul e amarelo, tardo-quinhentistas ou seiscentistas, que revestem o terço inferior das paredes, parcialmente recuperados e recolocados na intervenção do século XVIII.

O notável retábulo, executado em 1590, é composto por seis pinturas a óleo sobre madeira de carvalho, representando diversas cenas marianas em torno de um quadro central figurando a Visitação, tida como modelo de uma das Obras de Misericórdia, e aludindo a Nossa Senhora da Visitação, padroeira do templo. Para além da qualidade pictórica do conjunto, de feição italianizante e atribuível a uma boa oficina do aro lisboeta, este constituirá um dos poucos retábulos de Misericórdias em Portugal, bem como o único exemplar de pintura maneirista existente no concelho de Almada e no distrito de Setúbal, ainda completo e conservado no local de origem.

A classificação da Igreja da Misericórdia de Almada reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso e ao seu valor estético, técnico e material intrínseco.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi igualmente promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Almada.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o